

a eles associadas serão de conta da empresa.

8 — No recurso ao crédito interno a médio ou longo prazos, e para efeitos de bonificação de taxa de juro, não será aplicado à empresa regime diferente do esquema estabelecido pelo Banco de Portugal em vigor na altura da assinatura de cada contrato de financiamento.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 31 de Julho de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Despacho Normativo n.º 229/79

Tendo em conta os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Financiamento do Sector Empresarial do Estado, criado nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 453/78, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 65/79, de 30 de Março, e dando cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 241/79, de 8 de Agosto, os Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia determinam:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1979 os projectos da Portucel — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P., a seguir discriminados:

Projectos	Formação bruta de capital fixo em 1979 — Milhares de contos	Participações financeiras em 1979 — Milhares de contos
Divisão pasta		
PA 1/78	12,500	-
PA 2/79	4,455	-
PA 3/79	171,617	-
Outros	39,760	-
Participações no capital da sociedade alemã Portucel-Zellstoff-Handelsgesellschaft mbH.	-	0,030
Divisão papel		
PL 1/78	303,220	-
PL 1/79	6,111	-
PL 2/79	43,286	-
PL 4/79	1,743	-
PL 5/79	4,799	-
Outros	8,803	-
Divisão embalagem		
EM 4 e EM 9/78	14,128	-
EM 6/78	2,000	-
EM 2/78	85,416	-
EM 3/78	17,899	-
EM 7/78	45,000	-
EM 4/79	6,365	-
Outros	11,209	-
Divisão florestal		
DF 1-S/78; DF 2-S/78; DF 3-S/78	-	-
DF 1-N/78; DF 2-N/78; DF 3-N/78	-	-
DAM 1/78; DAM 2/78; DAM 3/78	-	-
Outros 78	20,710	-

Projectos	Formação bruta de capital fixo em 1979 — Milhares de contos	Participações financeiras em 1979 — Milhares de contos
DF 1/79	23,818	-
DF 2/79	7,388	-
DF 3/79	76,702	-
DF 4/79	3,291	-
DF 5/79	22,572	-
DAM 1/79	11,458	-
DAM 3/79	3,094	-
DAM 4/78	32,000	-
Outros 79	1,060	-
Divisão geral		
DG 1 e DG 2/78	133,000	-
DG 3/78	143,000	-
DG 2/79	28,008	-
DG 4/79	3,819	-
DG 5/79	28,899	-
DG 6/79	2,546	-
DG 8/79	3,978	-
DG 9/79	4,710	-
Outros 79	61,989	-
Total	1 390,353	0,030

2 — No ano em curso, para além das operações financeiras necessárias à actividade corrente, fica vedado à Empresa e às instituições de crédito lançar e financiar qualquer novo projecto de investimento não contemplado no número anterior.

3 — Para o financiamento deste conjunto de projectos, que representa um investimento total de 1437 milhares de contos, além dos fundos gerados internamente, cujo montante se estima em 1065 milhares de contos, a Empresa fica autorizada, ao abrigo do n.º 3 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, a recorrer aos mercados interno e externo para a obtenção de capital alheio a médio ou longo prazo até ao valor de 372 milhares de contos.

4 — Em princípio, os financiamentos externos não deverão exceder 85 % da componente importada dos investimentos aprovados, cujo montante se estima em 269 milhares de contos, e os efeitos das alterações cambiais a eles associadas serão de conta da Empresa.

5 — No recurso ao crédito interno a médio ou longo prazo, e para efeitos de bonificação de taxa de juro, não será aplicado à Empresa regime diferente do esquema estabelecido pelo Banco de Portugal em vigor na altura da assinatura de cada contrato de financiamento.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 31 de Julho de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Despacho Normativo n.º 230/79

Tendo em conta os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Financiamento do Sector Empresarial do Estado, criada nos termos do n.º 1 do